



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	02000002477/19	22/10/2019 15:32:53	URFBIO CENTRO NORTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344170-6 / SG SOLUÇÕES ALTERNATIVAS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 14.472.628/0001-02	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 040 - KM 469, 0 FAZENDA DA LAPA	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SETE LAGOAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.701-970
2.8 Telefone(s): (31) 3771-0424	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344170-6 / SG SOLUÇÕES ALTERNATIVAS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 14.472.628/0001-02	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 040 - KM 469, 0 FAZENDA DA LAPA	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SETE LAGOAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.701-970
3.8 Telefone(s): (31) 3771-0424	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Lapa	4.2 Área Total (ha): 2,7100		
4.3 Município/Distrito: SETE LAGOAS/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45190	Livro: 2	Folha:	Comarca: SETE LAGOAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 572.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.848.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Cerrado	2,7100
Total	2,7100
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	2,1573
Total	2,1573

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural			19,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural			19,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				2,7100	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro - Pastagem de espécies exóticas com presença de vegetação arbustiva e herbácea.				2,7100	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei		SIRGAS 2000	23K	572.600	7.848.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Outros	Aterro para resíduos não perigosos.			2	
Total				2,7100	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			1,85	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do MNE Gruta Rei do Mato.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Regularização corretiva da supressão

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

Processo formalizado em 22/10/19.

Vistoria realizada em 19/11/19.

Solicitação de informações complementares enviadas em 26/11/19.

Informações complementares recebidas em 10/12/19 e 11/02/20.

Parecer técnico emitido em 12/02/2020.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para regularizar o Corte de árvores isoladas nativas vivas em 2,71 ha para atividade de aterro para resíduos não perigosos.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade em questão possui área registrada de 27.100 m² ou 2,71 ha sob o nº 45.190, no livro 2 do Registro Geral do Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas, tendo como proprietário Sérgio de Oliveira Miranda & Cia Ltda-ME e Nery e Araújo Participações e Empreendimentos S.A. O imóvel está localizado às margens da BR 040, a cerca de 4 km da saída de Sete Lagoas sentido Paraopeba.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal de gramínea exótica, em sua maioria formada por capim. Verifica-se também pequena presença de vegetação nativa arbustiva e herbácea, em início de processo de regeneração. Apresenta solo do tipo latossolo vermelho amarelo e topografia plana.

O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco.

4. ANÁLISE DO IDE/SISEMA

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas algumas restrições ambientais, citadas a seguir:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades – Muito alto;
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Extrema;
- Zona de Amortecimento de UC – MNEGR do Mato.

O empreendimento foi classificado como LAS-RAS conforme DN 217.

5. DA RESERVA LEGAL

O imóvel objeto do requerimento possui Reserva Legal averbada conforme Averbação 01 Matrícula 45.190, na qual certifica que a "área de reserva legal do imóvel objeto desta matrícula, firmado entre a proprietária e o IEF, aos 10/03/1989, encontra-se averbada sob o nº 02 matrícula 12.126, fl. 149 do livro 2/U2 deste Cartório." Após consulta ao arquivo do IEF foi encontrado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e mapa com demarcação da reserva da matrícula de origem, no qual pode-se verificar a reserva averbada. A reserva legal possui vegetação característica de cerrado e está bem preservada.

6. DA(S) ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP(S)

O imóvel não possui áreas de preservação permanentes.

7. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Foi apresentado o CAR junto ao protocolo do processo e após análise foi solicitada a retificação dos proprietários e demais informações sobre o uso do solo. Na data de 11/01/20 foi apresentado o CAR retificado de acordo com as informações solicitadas.

O imóvel está inscrito no CAR sob o registro MG-3167202-7021A6CEA5E64C20BD278F7E141E42BF.

A reserva legal encontra-se averbada sob o nº 02 matrícula 12.126, fl. 149 do livro 2/U2 do Cartório do 2º Ofício de Sete Lagoas.

A propriedade onde está localizada a reserva legal é o QUINHÃO 06-A DA FAZENDA DA LAPA, cujo CAR é o nº -

MG-3167202-7F379599100546D4BF76F91B1C0237C6. Será necessária a retificação deste CAR para conter a informação sobre a localização da reserva do imóvel objeto da intervenção.

Conclui-se que o CAR apresentado é passível de ser aprovado.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Na área em questão foi verificada por imagens de satélite a supressão de 19 indivíduos arbóreos. O requerente protocolou solicitação de LAS/RAS junto a SUPRAM CENTRAL e após análise foi orientado a regularizar a supressão ocorrida através de DAIA corretivo.

Analisando as imagens de satélite foi possível verificar que a supressão ocorreu em meados do ano de 2014. Foi lavrado auto de infração de nº 226933/2019, cuja cópia se encontra à fl. 82 do processo. Foi apresentado também comprovante de pagamento do auto de infração, conforme fl. 117.

A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2010.

ambiental vigente.
§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

No caso em questão cabe a autorização ambiental corretiva pois trata-se de Corte de arvores isoladas nativas vivas, intervenção prevista no art. 3º do Decreto 47.749/11.

Em vistoria verificou-se que a vegetação atual é composta de gramínea exótica, em sua maioria de braquiária, com presença de vegetação herbácea e arbustiva. Não foi verificada presença de nenhuma espécie de corte restrito ou proibido. Pelas imagens não foi possível verificar as espécies que foram suprimidas.

O requerente apresentou PSUP no qual informa estimativa de volume das espécies suprimidas de 1,8538m³ de lenha, o qual entende-se ser compatível, observando-se a vegetação na vizinhança.

Quanto as restrições ambientais não foi observado presença de cavidades no local do empreendimento. Quanto a Áreas prioritárias para conservação, espera-se que pelas poucas árvores suprimidas e pela antropização da área, o impacto ambiental ocorrido seja baixo. Quanto a unidade de conservação, o órgão ambiental licenciador deverá comunicar a UC em caso do empreendimento ser causador de algum impacto significativo.

Salienta-se que a análise em questão está sendo feita para regularizar o corte das arvores nativas vivas. Demais questões sobre o licenciamento ambiental serão verificadas na concessão do LAS/RAS.

Para fins de cobrança de taxas e reposição florestal segue rendimentos estimados para os indivíduos suprimidos:

- Lenha de floresta nativa: 1,8538m³

- Reposição florestal: 1,8538m³

Salienta-se que a taxa florestal deverá ser cobrada em dobro devido a intervenção sem autorização.

8.1 COMPENSAÇÃO

- O empreendedor deverá plantar 40 mudas de espécies nativas, sendo Tabebuia ochracea (ipê-do-cerrado) e Tibouchina candolleana (quaresmeira-do-cerrado), conforme PSUP apresentado. O local para esse plantio será nos limites da propriedade.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais causados pela supressão sem autorização e planejamento acarreta no empobrecimento da flora e conseqüentemente no empobrecimento da fauna, pois os animais tendem a migrar para locais com uma vegetação mais abundante. Quanto ao impacto no solo, ele é mínimo, uma vez que a área já estava bastante antropizada.

Medidas Mitigadoras:

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo da propriedade, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área, dentre elas o enriquecimento do solo, a reabilitação ambiental da área, educação ambiental junto aos funcionários mostrando a importância de preservar o meio ambiente e o local de trabalho, recomposição florestal para compensar a supressão feita anteriormente sem autorização.

10. CONCLUSÃO

Considerando que a supressão já foi realizada e que o empreendimento precisa ser regularizado;

Considerando o numero de indivíduos suprimidos;

Considerando a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

Considerando não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de março de 2018;

Sugiro o DEFERIMENTO para regularizar o Corte ou aproveitamento de 19 árvores isoladas vivas em 2,71 ha para atividade de aterro para resíduos não perigosos.

11. VALIDADE

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental será o mesmo da LAS.

12. CONDICIONANTES

Item 01: Apresentar o CAR retificado do QUINHAO 06-A DA FAZENDA DA LAPA, de nº -

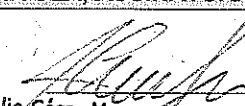
MG-3167202-7F379599100546D4BF76F91B1C0237C6 em nome de THAIS FRANCISCA DE MORAES E AVELLAR, CPF/CNPJ: 000.325.226-49, para constar a reserva legal do imóvel objeto da intervenção. Prazo de 60 dias.

Item 01: Apresentar o CAR retificado do QUINHAO 06-A DA FAZENDA DA LAPA, de nº -

MG-3167202-7F379599100546D4BF76F91B1C0237C6 em nome de THAIS FRANCISCA DE MORAES E AVELLAR, CPF/CNPJ: 000.325.226-49, para constar a reserva legal do imóvel objeto da intervenção. Prazo de 60 dias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIO CESAR MOURA GUIMARAES - MASP: 1146949-1


Julio Cesar Moura Guimarães
U.R. de Florestas e Biodiversidade
Centro Norte/UFPA/ Sete Lagoas
Masp 1146949-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

